

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 50/2002

OBJETO Institui o " Programa Municipal de Incentivo e Orientação
..... ao Trabalho Voluntário"

Apresentado em sessão do dia 03/06/2002

Autoria Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Luiz Carlos de Freitas,
..... e Carlos Alberto Corrêa Orphan
Encaminhado às Comissões de

Prazo Final 02/10/2002

Aprovado em 12 / 08 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2150

Lei n.º 3211, de 05 de setembro de 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 3211, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002

Institui o "Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário"

De autoria dos Vereadores Paulo César dos Santos Alves, Luis Carlos de Freitas e Carlos Alberto Corrêa Orpham.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário" a ser desenvolvido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

ART. 2º - Para fins desta Lei, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

ART. 3º - O serviço voluntário mencionado no artigo anterior não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei Federal 9.608/98.

ART. 4º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

ART. 5º - A implantação do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário obedecerá ao seguinte roteiro:

I - Identificação das entidades, associações e espaços públicos, bem como de suas necessidades, a fim de que possam se beneficiar dos serviços dos voluntários;

II - divulgação do Programa, através de "outdoors", panfletos, mensagens em conta de água e outros, visando ao recrutamento de futuros voluntários;

III - cadastramento dos voluntários, de acordo com sua área de interesse e o tempo de que dispõe para a prestação dos serviços de que trata a Lei;

IV - instrução a entidade e voluntários, a fim de qualificá-los do trabalho a ser realizado em conjunto;

V - acompanhamento periódico dos serviços voluntários resultantes do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário;

VI - orientação organizacional e funcional das ações de voluntariado existentes no Município.

ART. 6º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido das despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

ART. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, contando-se, ainda, nos orçamentos futuros.

ART. 8º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de setembro de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de setembro de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/322/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de agosto de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 50/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Luiz Carlos de Freitas e Carlos Alberto Corrêa Orpham, que institui o Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3150/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3150/2002

Institui o “Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário”.

De autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Luiz Carlos de Freitas e Carlos Alberto Corrêa Orpham

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica instituído o “Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário” a ser desenvolvido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

ART. 2º – Para fins desta Lei, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

ART. 3º - O serviço voluntário mencionado no artigo anterior não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do Parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal 9.608/98.

ART. 4º – O Serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 5º - A implantação do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário obedecerá ao seguinte roteiro:

I – identificação das entidades, associações e espaços públicos, bem como de suas necessidades, a fim de que possam se beneficiar dos serviços dos voluntários;

II – divulgação do Programa, através de “outdoors”, panfletos, mensagens em conta de água e outros, visando ao recrutamento de futuros voluntários;

III – cadastramento dos voluntários, de acordo com sua área de interesse e o tempo de que dispõe para a prestação dos serviços de que trata esta Lei;

IV – instrução à entidades e voluntários, a fim de cientificá-los do trabalho a ser realizado em conjunto;

V – acompanhamento periódico dos serviços voluntários resultantes do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário;

VI – orientação organizacional e funcional das ações de voluntariado existentes no Município.

ART. 6º – O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido das despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único – As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 7º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, contando-se, ainda, nos orçamentos futuros.

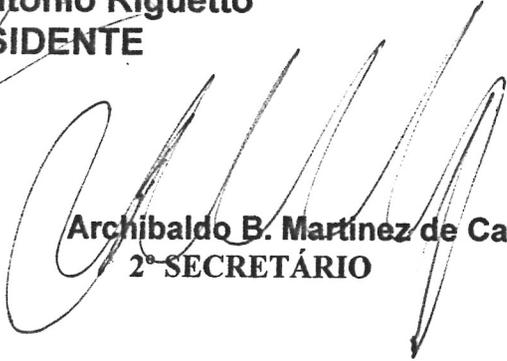
ART. 8º – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de agosto de 2002


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO APROVADO EM 12/08/02

14 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3319/2002
DATA: 28/05/2002 HORA: 14:37:50
ORIG: VER. PAULAO, FREITAS E ORPHAM
ASS: PROJETO DE LEI

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

RESP: IDESIA MAGALHAES

Lu.

PROJETO DE LEI Nº 50 /2002

Institui o "Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte projeto de lei de autoria dos vereadores PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES, LUIZ CARLOS DE FREITAS e CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM.

ART. 1º – Fica instituído o "Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário" a ser desenvolvido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

ART. 2º – Para fins desta Lei, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

ART. 3º - O serviço voluntário mencionado no artigo anterior não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do Parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal 9.608/98.

ART. 4º – O Serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

ART. 5º - A implantação do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário obedecerá ao seguinte roteiro:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

I – identificação das entidades, associações e espaços públicos, bem como de suas necessidades, a fim de que possam se beneficiar dos serviços dos voluntários;

II – divulgação do Programa, através de “outdoors”, panfletos, mensagens em conta de água e outros, visando ao recrutamento de futuros voluntários;

III – cadastramento dos voluntários, de acordo com sua área de interesse e o tempo de que dispõe para a prestação dos serviços de que trata esta Lei;

IV – instrução à entidades e voluntários, a fim de qualificá-los do trabalho a ser realizado em conjunto;

V – acompanhamento periódico dos serviços voluntários resultantes do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário;

VI – orientação organizacional e funcional das ações de voluntariado existentes no Município.

ART. 6º – O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido das despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único – As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

ART. 7º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, contando-se, ainda, nos orçamentos futuros.

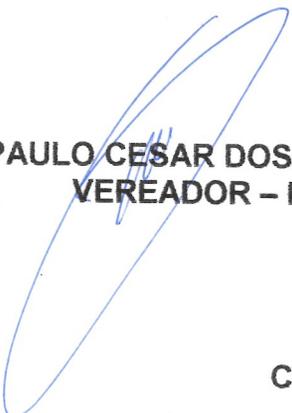
ART. 8º – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.



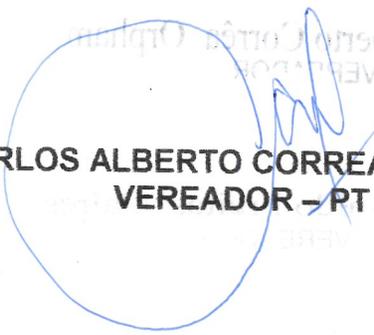
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR – PT


LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR - PT


CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
VEREADOR – PT

Hervevaldo Freitas Caíres
VEREADOR

Carlos Alberto Corrêa Orphan
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

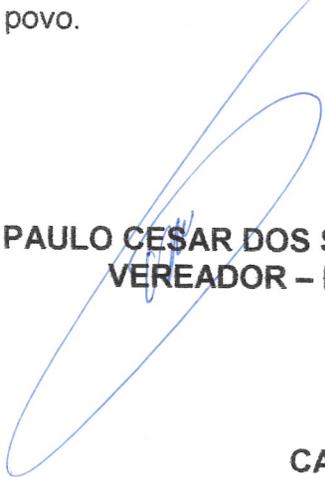
A vida em sociedade exige de todas as pessoas um enorme esforço no sentido do auxílio mútuo. Este pode ser direito, quando alguém busca suprir necessidades de uma determinada pessoa, ou indireto, quando a ajuda chega ao carente através de uma entidade pública ou privada.

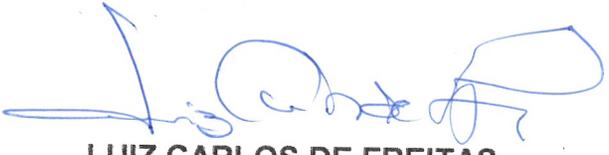
Nesta última forma, embora diluído na coletividade, o resultado tende a ser mais efetivo, pois os benefícios, de se intuir, atingem um número muito maior de pessoas.

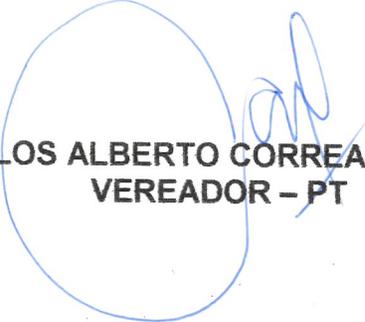
Por vezes, o espírito solidário das pessoas não encontra um mecanismo adequado e eficaz para concretizar o impulso íntimo de ajudar o próximo, daí porque surgiu a idéia de canalizar esta energia numa só direção, através do trabalho organizado, vinculando pessoas solidárias às entidades criadas com esta finalidade.

Frise-se, a aproximação da pessoa solidária com as entidades que, dentre outras atribuições, visam ao trabalho filantrópico, tendem ao sucesso, pois as ações atingirão aqueles que precisam de mais ajuda, afinal a análise do problema abrangerá toda uma coletividade, eliminando-se possíveis deturpações.

Enfim, são pequenas atitudes praticadas por inúmeras pessoas que levam a um resultado extraordinário, razão pela qual o poder público deve se colocar à frente desta responsabilidade, mormente pelo fato de que o Estado foi criado com esta atribuição, a de proporcionar uma vida digna ao seu povo.


PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR - PT


LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR - PT


CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
VEREADOR - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 12/08/02

14 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3319/2002
DATA: 28/05/2002 HORA: 14:37:50
ORIG: VER. PAULO, FREITAS E ORPHAM
ASS.: PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 50 /2002

Institui o "Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte projeto de lei de autoria dos vereadores PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES, LUIZ CARLOS DE FREITAS e CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM.

ART. 1º – Fica instituído o "Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário" a ser desenvolvido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

ART. 2º – Para fins desta Lei, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

ART. 3º - O serviço voluntário mencionado no artigo anterior não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do Parágrafo único do Art. 1º da Lei Federal 9.608/98.

ART. 4º – O Serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

ART. 5º - A implantação do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário obedecerá ao seguinte roteiro:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

I – identificação das entidades, associações e espaços públicos, bem como de suas necessidades, a fim de que possam se beneficiar dos serviços dos voluntários;

II – divulgação do Programa, através de “outdoors”, panfletos, mensagens em conta de água e outros, visando ao recrutamento de futuros voluntários;

III – cadastramento dos voluntários, de acordo com sua área de interesse e o tempo de que dispõe para a prestação dos serviços de que trata esta Lei;

IV – instrução à entidades e voluntários, a fim de qualificá-los do trabalho a ser realizado em conjunto;

V – acompanhamento periódico dos serviços voluntários resultantes do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário;

VI – orientação organizacional e funcional das ações de voluntariado existentes no Município.

ART. 6º – O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido das despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único – As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

ART. 7º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, contando-se, ainda, nos orçamentos futuros.

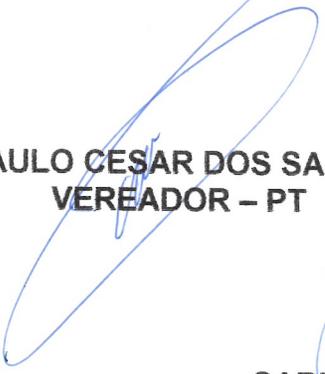
ART. 8º – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.



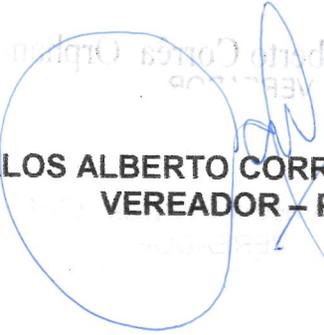
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR – PT


LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR - PT


CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
VEREADOR – PT

Hermivaldo Freitas Catros
VEREADOR

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR

Vereador(es)
AUSENTE DO PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

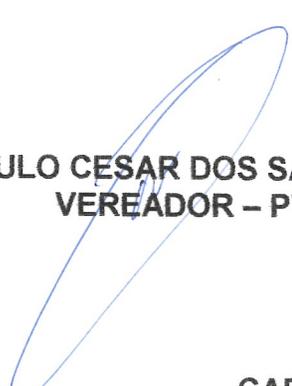
A vida em sociedade exige de todas as pessoas um enorme esforço no sentido do auxílio mútuo. Este pode ser direito, quando alguém busca suprir necessidades de uma determinada pessoa, ou indireto, quando a ajuda chega ao carente através de uma entidade pública ou privada.

Nesta última forma, embora diluído na coletividade, o resultado tende a ser mais efetivo, pois os benefícios, de se intuir, atingem um número muito maior de pessoas.

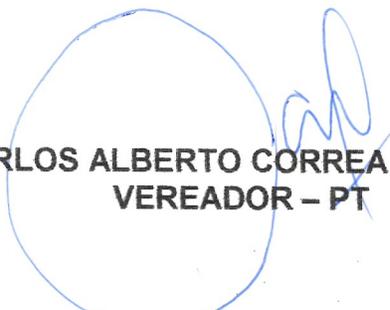
Por vezes, o espírito solidário das pessoas não encontra um mecanismo adequado e eficaz para concretizar o impulso íntimo de ajudar o próximo, daí porque surgiu a idéia de canalizar esta energia numa só direção, através do trabalho organizado, vinculando pessoas solidárias às entidades criadas com esta finalidade.

Frise-se, a aproximação da pessoa solidária com as entidades que, dentre outras atribuições, visam ao trabalho filantrópico, tendem ao sucesso, pois as ações atingirão aqueles que precisam de mais ajuda, afinal a análise do problema abrangerá toda uma coletividade, eliminando-se possíveis deturpações.

Enfim, são pequenas atitudes praticadas por inúmeras pessoas que levam a um resultado extraordinário, razão pela qual o poder público deve se colocar à frente desta responsabilidade, mormente pelo fato de que o Estado foi criado com esta atribuição, a de proporcionar uma vida digna ao seu povo.


PAULO CÉSAR DOS SANTOS ALVES
VEREADOR - PT


LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR - PT


CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
VEREADOR - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 50/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Luiz Carlos de Freitas e Carlos Alberto Corrêa Orpham - PT

EMENTA: - Institui o “Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário”.

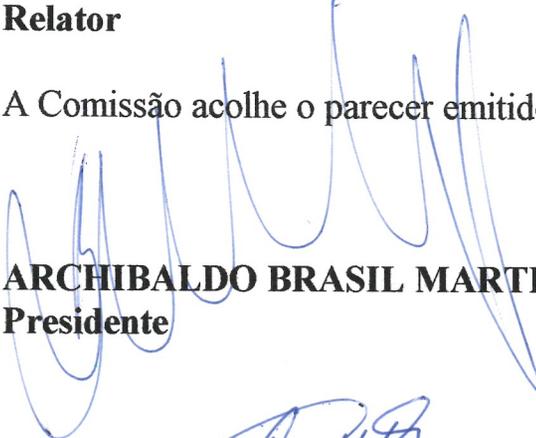
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

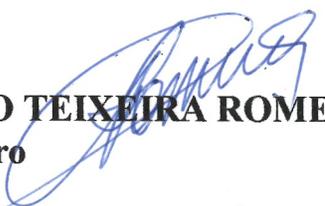
Legislatividade

Sala das Sessões, *05* de *Agosto* de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões, *05* de *Agosto* de 2.002

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 50/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Luiz Carlos de Freitas e Carlos Alberto Corrêa Orpham - PT

EMENTA: - Institui o “Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário”.

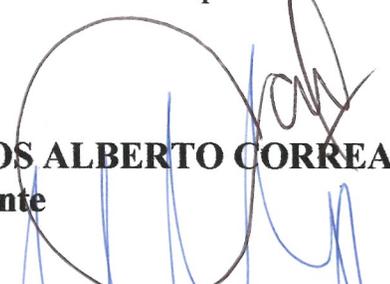
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Lealdade.

Sala das Sessões, *05* de *Agosto* de 2002.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Sessões, de de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 50/2002, de autoria dos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves, Luiz Carlos de Freitas e Carlos Alberto Corrêa Orpham - PT

EMENTA: - Institui o “Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário”.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de legitimidade, de acordo com parecer jurídico de base.

Sala das Comissões,05 deAgosto..... de 2002.


WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões,05..... deAgosto..... de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 50/2002: Institui o "Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário".

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual institui o "Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário".

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, que reza:

"ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."

além de que a mesma Lei Orgânica em artigo 17, I, que diz competir a Câmara Municipal, legislar sobre assuntos de interesse local, conforme abaixo transcrito:

"ART. 17 - Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;"

Devemos levar em consideração, ainda, o que vem transcrito no artigo 251, inciso I, da Lei Orgânica, que reza:

"ART. 251 - As ações do Município, por meio de programas e projetos na área de promoção social, serão



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

organizadas, elaboradas, executadas e acompanhadas com base nos seguintes princípios:

I - participação da comunidade;"

notamos que não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, proporcionando orientação às pessoas que desejam de algum modo serem úteis na ajuda ao próximo. Portanto sua matéria está dentro do campo da competência legislativa da Câmara Municipal.

Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, desse modo havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice para aprovação do presente projeto.

É o nosso parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de junho de 2002.

ANTONIO A. C. SALVATI.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
OAB/SP 112.825